LEI Nº 5.664 – DE 30 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO PARCIAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 19, de 2015 e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, do Artigo 66 da Constituição Federal eu promulgo nos termos do Artigo 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos da Lei 5.664, de 30 de abril de 2015:

Artigo 58 [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Aos plantões estabelecidos acima, não caberá compensação de pagamento de horas extras, constituem plantões emergenciais, fora do expediente normal diário, destinados, apenas para a tomada de medidas ou providências urgentes.

§ 4º O Conselheiro Tutelar de plantão, terá direito a folga no dia útil imediato, independentemente de ser ou não acionado no plantão respectivo.

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 1º de junho de 2015.

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 19/15**

**Autoria: Poder Executivo**